

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2018/TCE-RO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e a Seção Judiciária de Rondônia do Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **TCE/RO**, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, e a **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO**, sediado na Av. Presidente Dutra, 2203, bairro Centro, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal - Diretor do Foro, Doutor **MARCELO STIVAL**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 98 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCE/RO** e a **Seção Judiciária de Rondônia do Tribunal Regional Federal - 1ª Região**, para ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições compromissadas, nas diversas esferas de atuação, com o intuito de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias

direcionadas: **a)** à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, **b)** ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns, dentre outras atividades preventivo/pedagógicas de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio e sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovido por suas unidades competentes, e em seminários, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os compromissários, mediante aditamento ou troca de correspondências com os detalhamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Constituem atribuições dos compromissários no âmbito deste ACORDO:

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro compromissário para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar ao outro compromissário, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo considerados necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo compromissário;

V - firmar protocolo de execução entre os compromissários para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar imediatamente, ao conhecimento do outro compromissário, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O TCE/RO e a Seção Judiciária de Rondônia do Tribunal Regional Federal - 1ª Região indicarão representantes para a fiel execução e a fiscalização do presente ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os compromissários e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCE/RO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

A divulgação das atividades e/ou resultados decorrentes do ACORDO ora firmado, deverá ter a concordância das partes envolvidas, e, de igual modo, quando for o caso, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico pelo TCE/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RO, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os compromissários, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos compromissários.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata.

CLAUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes se obrigam a compromissar os servidores, funcionários ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCE/RO e a Seção Judiciária de Rondônia do Tribunal Regional Federal - 1ª Região responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por suas qualidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal no Foro da cidade de Porto Velho**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, Rondônia, _____ de fevereiro de 2017.



EDILSON DE DOUSA SILVA
Presidente do TCE/RO



MARCELO STIVAL
Juiz Federal Diretor do Foro

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____